



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 200/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2026
PROCESSO Nº 279/2026

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PONTOLUX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.694.195/0001-04, com sede na Rua Fábio Brito de Azambuja, nº 757, Loja 101, Bairro São Cristóvão, Cidade de Lajeado/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação e instalação de decoração natalina.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, conforme descrito abaixo:
50% do valor após a entrega e instalação de parte dos materiais compreendendo: 03 (três) rolos de mangueiras, materiais destinados à decoração da Praça da Igreja/Presépio, materiais destinados à decoração da Praça da Igreja/Árvores, materiais destinados à decoração da Praça/Pergolado e para o contorno do letreiro e as 02 (duas) estrelas cadentes.
50% do valor após concluída a instalação total do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO
2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(908) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2. O prazo para a conclusão dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá providenciar todos os materiais, elementos decorativos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução integral do objeto.
- b) O fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto;
- c) A montagem e instalação deverão ser realizadas de forma segura, garantindo estabilidade, resistência, adequado acabamento e funcionamento dos elementos luminosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) O transporte e a instalação das decorações nos locais indicados pela administração, fica sob responsabilidade da contratada;
- e) As 8 (oito) estrelas cadentes deverão ser confeccionadas especificamente para compor a decoração natalina do Município, conforme modelo e orientações fornecidas pela Administração;
- f) A contratada deverá realizar todos os ajustes necessários para que a decoração apresente acabamento adequado e esteja em condições de utilização durante o período natalino;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- k) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto;
- l) Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- m) Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- n) Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- o) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização.
- p) Após a conclusão dos serviços, a decoração será vistoriada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução com o objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
 - b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
 - c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.
- Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 17 de setembro de 2026.

GISELE
CAUMO:0038106
6045

Assinado de forma digital por
GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2026.09.17 09:53:10
+03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PONTOLUX LTDA
CNPJ: 12.694.195/0001-04
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428